

**DESPACHO**  
Comissão de Constituição e  
Justiça  
Para Exarar Parecer

Data 05/07/21

*Jordean Silva Cardoso*  
Diretor Legislativo  
Port.: 010/2021



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2021/2022**

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
PROTOCOLO Nº 2909/2021  
DATA 16/06/2021

Responsável  
*Eduardo Tales dos Santos*  
Secretário Geral  
Port.: 007/2021

**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**  
Comissão de Constituição e  
Justiça

Data 12/07/21

*Jordean Silva Cardoso*  
Visto

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2021**  
**DE 16 de junho de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º INCISO VIII PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1439/16 DE 05.07.2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**DESPACHO**  
Comissão de Transporte, Tecnologia,  
Informática, Obras Públicas e Urbanismo  
Para Exarar Parecer

Data 15/07/21

*Jordean Silva Cardoso*  
Diretor Legislativo  
Port.: 010/2021

**ARTIGO 1º -**

Fica alterados os 2º inciso VIII parágrafo único e Artigo 3º da lei complementar nº 1439/16 de 05.07.2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º - Ao CMT compete:**

[...]

**Parágrafo Único -** A primeira Conferência Municipal de Transporte deverá ocorrer, imprerivelmente, até o mês de Agosto de 2021.

**Art. 3º -** Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Guarantã do Norte, e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**  
Comissão de Transporte, Tecnologia,  
Informática, Obras Públicas e Urbanismo

Data 15/07/21

*Jordean Silva Cardoso*  
Visto

**Matéria Aprovada por Unanimidade**

Data 16/07/21

*Jordean Silva Cardoso*  
Visto

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - 01(um) Representante de Associação de bairros;
- III - 01 (um) Representante secretaria Municipal da Educação;
- IV - 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - 02 (dois) Representante de Clubes de Serviços
- VI - 01 (um) Representante da JARI
- VII - 01 (um) Representante da Associação de moto táxi;
- VIII - 01 (um) Representante da Associação dos taxistas;
- IX - 01 (um) Representante do Poder Legislativo (indicado pelo presidente);
- X - 01 (um) Representante de Auto Escola;
- XI - 01 (um) Representante da Secretaria de Trânsito;
- XII - 01 (um) Representante da ACEG (Associação comercial);
- XIII - 01(um) Representante da Politec;
- XIV - 01(um) Representante CIRETRAN
- XV - 01 (um) Representante Corpo de Bombeiros;
- XVI - 01 (um) Representante da Polícia Militar;



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**Biênio 2021/2022**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2021.



**DAVI MARQUES DA SILVA**  
**VEREADOR AUTOR**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**Biênio 2021/2022**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº. 001/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as);

Justifica-se a propositura deste projeto de lei pela necessidade de regulamentação para que o Conselho Municipal de Trânsito – CMT comece a funcionar em nosso município.

Com o conselho Municipal de Trânsito teremos uma organização melhor nas vias de nosso município e com isso uma melhor segurança de todos os transeuntes que circula por nossa cidade.

A grande missão do CMT é promover a segurança de trânsito na cidade, elaborando, implementando e reajustando constantemente um conjunto de ações harmônicas, efetivas e, sobretudo, adequadas à realidade e às necessidades da sua comunidade.

*Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 16 de junho de 2021.*



**DAVI MARQUE DA SILVA**  
Vereador - Autor





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
***PARECER JURÍDICO Nº 50/2021***

Guarantã do Norte-MT, 17 de Junho de 2021.

*Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2021 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

Ao  
**SR. EDUARDO TALES DOS SANTOS**  
Secretário Geral – Portaria 007/2021

**DO PARECER**

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Secretaria Geral, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2021 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “alteração o inciso VIII parágrafo único do art. 2º e o art. 3º ambos da Lei 805 de 2010, que cria o CMT” e dá outras providências**, conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

**DA ANALISE E CONCLUSÃO**

**DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição na República e no artigo 88º, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Feitas as considerações iniciais, esta Procuradoria Jurídica do Legislativo s.m.j., conclui que apesar de os ministros do STF terem decidido que é constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo, a propositura apresenta vícios de competência e/ou iniciativa, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo.

Desta forma, em atenção ao princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores proponha leis de iniciativa do Executivo municipal, pois afrontaria o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como os **artigos 48, inciso III e 90 ambos da Lei Orgânica deste município**, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Entretanto, é importante salientar que os vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos conselhos municipais, uma vez que a câmara municipal é órgão de controle externo da Administração Pública local.

Assim, cabe ao Poder LEGISLATIVO, a formalização de pedido ao **Executivo** para que realize a **alteração** dessa lei **municipal**. Pois, assim como a iniciativa de lei para criação de **conselho municipal** é exclusiva do chefe do Poder **Executivo**, a propositura para a **alteração** também o é, conforme art. 90 da Lei orgânica, *in verbis*:

*"Art. 90. Lei específica **AUTORIZARÁ O EXECUTIVO** a criar Conselhos Municipais cujos meios de funcionamento este proverá e lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, **COMPOSIÇÃO** e funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato." (grifo meu)*

Após a análise do mencionado Projeto de Lei, está Procuradoria entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2021 de autoria do Poder Legislativo, como também erro material, por ser a intensão do Projeto a alteração da Lei municipal nº 805/2010 já alterada pela Lei Complementar nº 1439/2016, isto com base na Lei Orgânica municipal.

Contudo, deve-se lembrar que a opinião da Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Secretária Geral para consideração superior das Comissões Competentes e providencias.

**JOÃO CARLOS VIDIGAL**  
OAB/MT 21.105/O  
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

|                |  |      |  |       |  |
|----------------|--|------|--|-------|--|
| Sessão         |  | Data |  | Horas |  |
| Ordinária      |  |      |  |       |  |
| Extraordinária |  |      |  |       |  |

|             |  |
|-------------|--|
| Propositura |  |
|             |  |

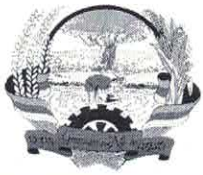
|        |  |
|--------|--|
| Autor: |  |
|--------|--|

|          |           |                  |                  |
|----------|-----------|------------------|------------------|
| APROVADA | REPROVADA | BAIXADO COMISSÃO | PEDIDO DE VISTAS |
|          |           | X                |                  |

| Nº | Senhores Vereadores         | Voto |
|----|-----------------------------|------|
| 1  | Alberto Marcio Gonçalves    |      |
| 2  | Alexandre R. Ribeiro Vieira |      |
| 3  | David Marques Silva         |      |
| 4  | Demilson Camargo Martins    |      |
| 5  | José Ferreira de França     |      |
| 6  | Silvio Dutra da Silva       |      |
| 7  | Valcimar José Fuzinato      |      |
| 8  | Valter Neves de Moura       |      |
| 9  | Zilmar Assis de Lima        |      |

|           |                         |
|-----------|-------------------------|
| <b>AB</b> | Abstenção               |
| <b>A</b>  | Ausente                 |
| <b>P</b>  | Exercendo a Presidência |
| <b>S</b>  | Sim                     |
| <b>N</b>  | Não                     |





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

**Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.**

**PARECER**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2021 **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO VIII PARAGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1439/2016 DE 05/07/2016 QUE DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. ”**

Em análise, ao Projeto, observamos que o mesmo tem Respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como constitucional e no mérito pedem aprovação do referido Projeto.

**Abstenção do Vereador Silvio Dutra.**

**Justifica- se a ausência do Vereador Alexandre com prévia justificativa,** o vereador está na Capital do Estado cumprido agenda parlamentar.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 12 de julho de 2021.

Alexandre R. R. Vieira  
Presidente

Silvio Dutra da Silva  
Vice-Presidente

Demilson Camargo Martins  
Relator



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

**Autor Vereador: Zilmar Assis de Lima.**

**Relator da Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.**

**PARECER**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2021 de Autoria do Vereador David Marques Silva que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO VIII PARAGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1439/2016 DE 05/07/2016 QUE DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. “**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2021, vejo que se torna clara a necessidade do referido projeto com a finalidade de assegurar a participação comunitária e servir de instância de articulação intersetorial para assessorar a Administração Pública Municipal nas questões relacionadas ao Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana no Município de Guarantã do Norte, objetivando promover uma melhor organização nas vias de nossa cidade, auxiliando na elaboração do plano de mobilidade urbana e fiscalizando a sua execução, além de realizar estudos e elaborar sugestões de melhorias no trânsito que se adequem a realidade e as necessidades do trânsito em nossa comunidade. Considerando que a lei foi aprovada no ano de 2016 e está inerte até os dias atuais, necessário se faz a regularização do conselho e o incentivo para que inicie seus trabalhos contribuindo para o bem social.

Assim sendo esse Relator emite parecer declarando como **Favorável** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 001/2021.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 15 de Julho de 2021.

Zilmar Assis de Lima  
Relator





Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO**

|                |  |      |  |       |  |
|----------------|--|------|--|-------|--|
| Sessão         |  | Data |  | Horas |  |
| Ordinária      |  |      |  |       |  |
| Extraordinária |  |      |  |       |  |

|             |  |
|-------------|--|
| Propositura |  |
|             |  |

|        |  |
|--------|--|
| Autor: |  |
|--------|--|

|          |           |                  |                  |
|----------|-----------|------------------|------------------|
| APROVADA | REPROVADA | BAIXADO COMISSÃO | PEDIDO DE VISTAS |
| X        |           |                  |                  |

| Nº | Senhores Vereadores         | Voto |
|----|-----------------------------|------|
| 1  | Alberto Marcio Gonçalves    | S    |
| 2  | Alexandre R. Ribeiro Vieira | S    |
| 3  | David Marques Silva         | S    |
| 4  | Demilson Camargo Martins    | S    |
| 5  | José Ferreira de França     | S    |
| 6  | Silvio Dutra da Silva       | S    |
| 7  | Valcimar José Fuzinato      | S    |
| 8  | Valter Neves de Moura       | S    |
| 9  | Zilmar Assis de Lima        | S    |

|           |                         |
|-----------|-------------------------|
| <b>AB</b> | Abstenção               |
| <b>A</b>  | Ausente                 |
| <b>P</b>  | Exercendo a Presidência |
| <b>S</b>  | Sim                     |
| <b>N</b>  | Não                     |